

m. abs.
2.07.1.

01-0650/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0650/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0650/2001 DE 14/11/01

PROMOVENTE: VEREADOR -

GOULART

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PINTURA NAS FAIXAS DE ROLAMENTO FIXAN-
DO OS LIMITES DE VELOCIDADE PERMITIDA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:30:15

00000055907-52



ARQUIVADO EM 26/01/2009

Viviane P.F.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33

COD. 0213

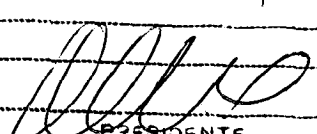
Materia PL 650/2001 - DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc.
115.1
050
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 001406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 NOV 2001
Constituição, Justiça
Política Urb. e Meio Amb.
Trânsito, Transport. e M. Com.
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0650/2001

Dispõe sobre a pintura nas faixas de rolamento, fixando os limites de velocidade permitida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º -- É obrigatória a pintura fixando o limite de velocidade estabelecida para as faixas de rolamento nas vias do Município de São Paulo, sem prejuízo para as placas indicativas já existentes.

Parágrafo único - a implantação da sinalização obedecerá à forma e ao padrão estabelecidos no regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º -- Os intervalos de sinalização das pistas deverão atender aos interesses do controle de velocidade, de forma que os usuários tenham prévio conhecimento da velocidade permitida.

Art. 3º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em outubro de 2001.


ANTONIO GOULART
VEREADOR

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
19 NOV 2001
13306

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) autuado(s)	
sob nº	2
e folha de intimação sob nº	23 20/11/01 al (ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

É dever do Poder constituído, orientar os cidadãos de forma clara para que se produzam os efeitos desejados. A sinalização adequada, notadamente no que se refere à presente lei, é imperiosa haja vista que a diferença de velocidade máxima regulamentada varia numa mesma via, mudando-se apenas os trechos.

Por outro lado, as placas de regulamentação implantadas são de diferentes tamanhos e em locais nem sempre visíveis, agravado ainda pela poluição visual da cidade, gerando informação confusa ou insuficiente ao motorista, principalmente nas vias onde a velocidade regulamentada possui trechos de transição de velocidades decrescentes.

Sendo assim, para melhor informar o motorista nas situações descritas anteriormente, faz-se necessário o reforço, através de sinalizações de solo, ao que for determinado pela sinalização vertical, com a antecedência tecnicamente necessária a ser avaliada pelo órgão gestor de trânsito do município.

Salienta-se a importância do pleito, uma vez que o motorista se depara com diferentes limites de velocidade em uma mesma via, sendo muitas vezes surpreendido com a placa de limite de velocidade já bem próxima ao radar fotográfico.

A pintura na faixa de rolamento alertando em ordem decrescente a proximidade do referido radar, contribui para que o motorista respeite cada vez mais os diferentes limites de velocidade regulamentados.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

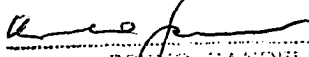
do processo nº 01- 650 de 20 01 27 11 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

AO Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-11-01
PL. 104/99 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28 / 11 / 01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/01 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 12 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 12 de 2001

Presidente da CCJ

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nºs 04 e 05

Em 20 / 3 / 02

(a) _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do
Processo nº 650/01
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0090/2002

PARECER 1. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 650/01.

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que visa dispor sobre a pintura nas faixas de rolamento, nas vias do Município de São Paulo, fixando os limites de velocidade permitida.

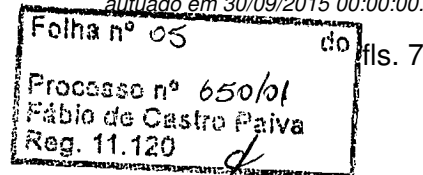
A propositura estabelece que a implantação da sinalização obedecerá à forma e ao padrão estabelecidos no regulamento do Código Brasileiro de Trânsito, bem como prescreve que os intervalos de sinalização das pistas deverão possibilitar aos usuários prévio conhecimento da velocidade permitida.

Ora, o presente Projeto visa justamente instrumentalizar e possibilitar que o munícipe não seja surpreendido com o radar, sem que tenha chances de reduzir a velocidade, uma vez que as placas de regulamentação implantadas são de diferentes tamanhos e em locais nem sempre visíveis, gerando informação confusa.

É cediço que radares fotográficos foram implantados com a finalidade de contribuir para que o motorista respeite cada vez mais os diferentes limites de velocidade regulamentados. A velocidade máxima permitida fixada nas vias, tem o objetivo de trazer segurança aos motorista, tanto àquele que conduz o veículo, como para os demais condutores e pedestres.

Dessa forma, inegável a importância do projeto, uma vez que antecipa a velocidade máxima existente, possibilitando assim, a redução da mesma pelo motorista ao trafegar nas vias.

17 - RELCOM
17-1054/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Além da questão da segurança, a propositura se insere entre aquelas que versam sobre matéria de interesse local e, portanto, amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, cominado com os artigos 13, inciso I, e artigo 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, e ante a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20. 3. 02

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right that appears to read 'Laurindo'. There are also several sets of initials and a signature at the bottom right that appears to read '(coita)'.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/03/02
página 122# coluna 04#
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28.03.02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 28.03.02 às 17 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08/04/02
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
publicado sob folha n.º 06.

Em

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSINADA
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 9

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 06 -

do processo nº

650/01

de 2002

04, 07, 02

(a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ridesignação
AO NOBRE VEREADOR *Bispo Atilio Francisco*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04 07 02
[Signature]
PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07

Em 21 / 08 / 02

(a)
MARIA TEREZA AFRONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1131/2002

Folha nº - autuado em 09/09/2015 00:00:00.
Processo nº 650/01
Maria Tereza Affonso da Silva
reg. 10.651 723

fls. 11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 650/01

O presente PL nº 650/01, de autoria do nobre Vereador Goulart, objetiva obrigar a pintura, fixando o limite de velocidade estabelecida, nas faixas de rolamento das vias do Município de São Paulo, sem prejuízo para as placas indicativas já existentes.

A sinalização obedecerá a forma e o padrão estabelecidos no regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Os intervalos de sinalização das pistas deverão atender aos interesses do controle de velocidade, de forma que os usuários tenham prévio conhecimento da velocidade permitida.

Justifica o autor, e que está Comissão concorda, que em razão das placas de regulamentação implantadas serem de diferentes tamanhos e em locais nem sempre visíveis, agravado ainda pela poluição visual da cidade, gerando informação confusa ou insuficiente ao motorista, principalmente nas vias onde a velocidade regulamentada possui trechos de transição de velocidade decrescentes, é feita a proposta de pintura nas faixas de rolamento.

A propositura fará com que os motoristas tenham sua percepção da velocidade permitida com muito mais presteza do que a percepção pela sinalização por meios de placas tradicionais.

A matéria proposta ajudará e irá ordenar (manter uniforme) a velocidade de deslocamento nas vias da cidade, e, conseqüentemente, melhorará o trânsito numa maneira geral.

Devido ao exposto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto de lei.

Vereador José Olímpio

Presidente

Vereador Bispo Atílio Francisco

Relator

21-08-02

17 - RELCOM
17-3119/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

22.08.02

62 coluna 4a

Conferido

A Deputado-Congressista do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 22/08/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 23/08/02 às 12 h10.

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RE 11.133

Ao nobre Vereador Dalton Silvano
para relatar.

Sala de Trabalho de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

28/08/02

Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 68
Em 28/10/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1494/2002DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0650/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart objetiva tornar obrigatória a pintura fixando o limite de velocidade estabelecido para as faixas de rolamento nas vias do Município de São Paulo, sem prejuízo para as placas verticais indicativas já existente, em intervalos que atendam aos interesses do controle da velocidade para que os usuários tenham prévio conhecimento.

A poluição visual da cidade muitas vezes atrapalha a visão das placas de sinalização existentes, gerando dúvidas e causando confusão para os motoristas, principalmente em vias em que a velocidade possui trechos variáveis.

A medida busca auxiliar e beneficiar aos motoristas, alertando-os na sinalização de solo, sem causar danos à estética da cidade e seu visual.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/10/02

Presidente

Relator

Matéria PL 650/2001. DANIEL MARTINS GÓES

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
26	10	02
página 47	coluna	29
Conferido: <i>[Assinatura]</i>		

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 29 / 10 / 02.

[Assinatura]
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 29 / 10 / 02 às 12 h 00.

[Assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

ao Nobre Vereador
para relatar

Ana Martins

Sda da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 de 10 de 02

[Assinatura]
Presidente

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha n.º 09

Em 27 / 07 / 03

[Assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 15

Papel para informação, rubricado como folha nº - 03 -

do processo nº 650 de 20 01 27 02 03 (a)

Rogério Alves
Rogério Alves
Reg. 11.084

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Antônio Carlos Rodrigues

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 13 de março de 2003.

[Signature]
Presidente

EXCERPTO DA ATIVIDADE

O EXCERPTO DA ATIVIDADE É O SEGUINTE:

EXCERPTO DA ATIVIDADE

Atividade realizada em 03/04/03, com duração de 01 hora e 30 minutos, no local de trabalho, com a participação de todos os membros da equipe, com o objetivo de avaliar o desempenho dos colaboradores e a qualidade dos serviços prestados. A atividade foi realizada de forma dinâmica, com a participação de todos os membros da equipe, com o objetivo de avaliar o desempenho dos colaboradores e a qualidade dos serviços prestados. A atividade foi realizada de forma dinâmica, com a participação de todos os membros da equipe, com o objetivo de avaliar o desempenho dos colaboradores e a qualidade dos serviços prestados.

EXCERPTO DA ATIVIDADE

S E G U E: juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

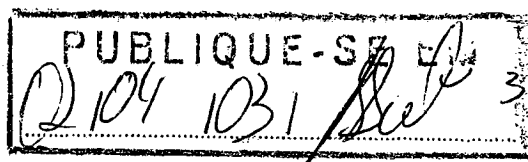
sob folha nº -10-

Em 03/04/03

(a) Rogério Alves
Reg. 11.084



16 - PAR
16-0294/2003



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 650/2001

Folha nº -10- do
Processo nº 650/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa tornar obrigatória a pintura do limite de velocidade estabelecido para as faixas de rolamento, nas vias do Município de São Paulo.

Os intervalos de sinalização das pistas deverão atender aos interesses do controle de velocidade, de forma que os usuários tenham prévio conhecimento da velocidade permitida.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/03

Presidente -

Bali

Relator

J M

Leandro

Reis

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2076/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05/abril / 2003
pagina 70 coluna 42
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.
Em, 07/05/03

[assinatura]
Elaine [nome] [sobrenome]
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 11
Em, 05.01.00
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01 - 650 de 2001 05 / 01 / 05 (a) f

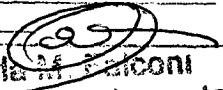
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

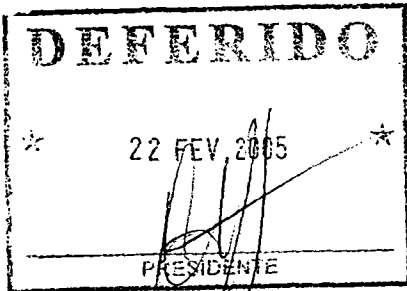

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) anexo(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubrica e rubrica
12a 14
28/02/05
Ass.

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Carla de Azevedo
Assistente Parlamentar



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Assessoria Parlamentar

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINEFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Assis.  Parlamentar

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 15
Em 05/09/09
Ass.: [assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 650 de 2001

Papel para informação, rubricado como folha n.º

15

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 16..... 26/01/09.....

Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo **01-650** de **2001** 26/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na numeração da folha 6.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 16 fls.
Arquivado em **26/01/2009**
O Funcionário

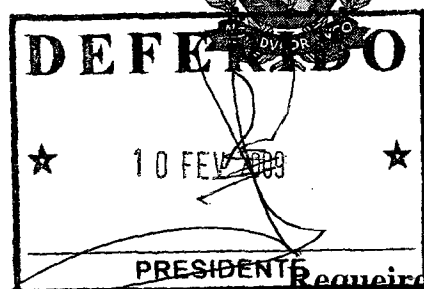
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17.019 e folha de informação
sob nº 20 18/FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

RECEBIDO DE PUBLICAÇÃO

11 FEV 2009

DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO - SGP - 222
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Matéria PL 650/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo

01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proíbe a utilização de alimentos transgênicos

01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro

01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamento particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação

01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proíbi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01.650 de 2001, 18 FEV, 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

18 FEV 2009
SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Po
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

~~6007-8441-0-1~~

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	18/03/09	AS	17:40 hs
POR	<i>[Signature]</i>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

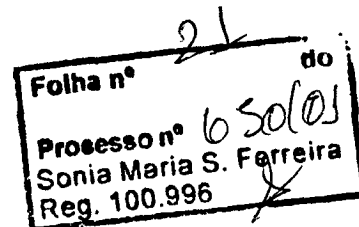
Pesquisa efetuada
Isis
06/06/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. <u>21130</u> . S.P. <u>0810616</u>

[Signature]
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0650/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, (arts. 80 a 90 e Anexo II, 2 – Sinalização Horizontal, subitem 2.2.5 – Inscrições no pavimento, letra “c” legendas(cor branca)).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

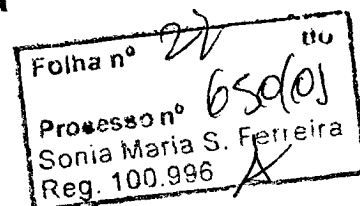
São Paulo, 02 de junho de 2010.

Adéla Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.



Mensagem de veto

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

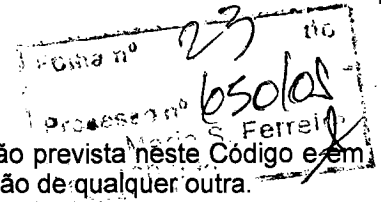
Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e

CAPÍTULO VII
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

Art. 81. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Art. 82. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização.

Art. 83. A afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 84. O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

Art. 85. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

Art. 86. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 87. Os sinais de trânsito classificam-se em:

I - verticais;

II - horizontais;

III - dispositivos de sinalização auxiliar;

IV - luminosos;

V - sonoros;

VI - gestos do agente de trânsito e do condutor.

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

Art. 89. A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;

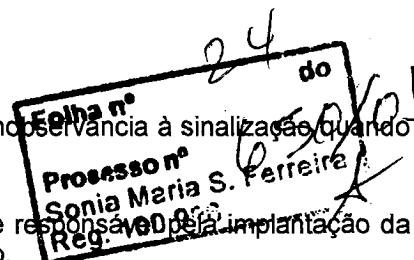
II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;

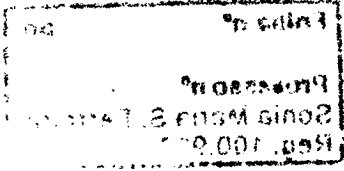
III - as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

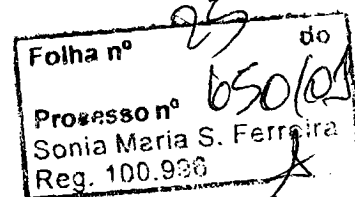
Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.







2 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

É um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias.

Têm como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

2.1 - CARACTERÍSTICAS

Diferentemente dos sinais verticais, a sinalização horizontal mantém alguns padrões cuja mescla e a forma de coloração na via definem os diversos tipos de sinais.

2.1.1 - PADRÃO DE TRAÇADO

Seu padrão de traçado pode ser:

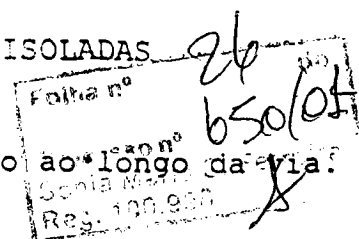
- CONTÍNUA : são linhas sem interrupção pelo trecho da via onde estão demarcando; podem estar longitudinalmente ou transversalmente apostas à via.
- TRACEJADA OU SECCIONADA: são linhas seccionadas com espaçamentos de extensão igual ou maior que o traço.
- SÍMBOLOS E LEGENDAS: são informações escritas ou desenhadas no pavimento indicando uma situação ou complementando sinalização vertical existente.

2.1.2 - CORES

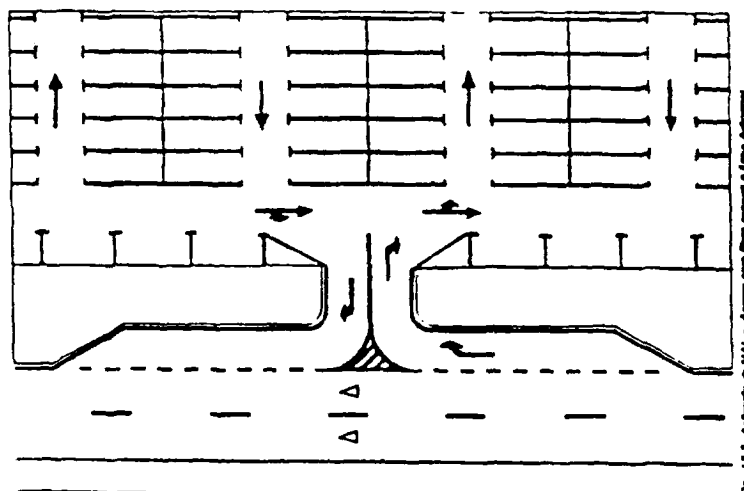
A sinalização horizontal se apresenta em cinco cores:

d) MARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM AREAS ISOLADAS
(cor branca)

O padrão é o mesmo do Estacionamento



- Exemplo de Aplicação:

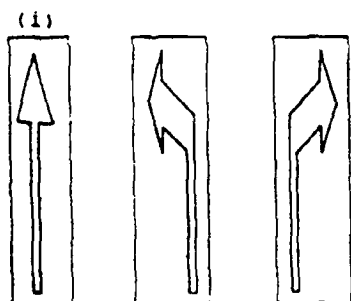


2.2.5 - INSCRIÇÕES NO PAVIMENTO

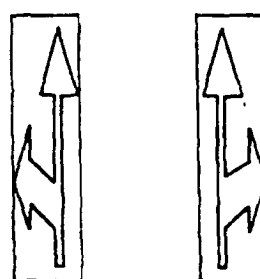
Melhoram a percepção do condutor quanto às condições de operação da via, permitindo-lhe tomar a decisão adequada, no tempo apropriado, para as situações que se lhe apresentarem. São subdivididas nos seguintes tipos:

a) SETAS DIRECIONAIS
(cor branca)

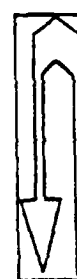
SIGA EM FRENTE VIRE À ESQUERDA VIRE À DIREITA



SIGA EM FRENTE OU VIRE À ESQUERDA SIGA EM FRENTE OU VIRE À DIREITA



RETORNO À ESQUERDA



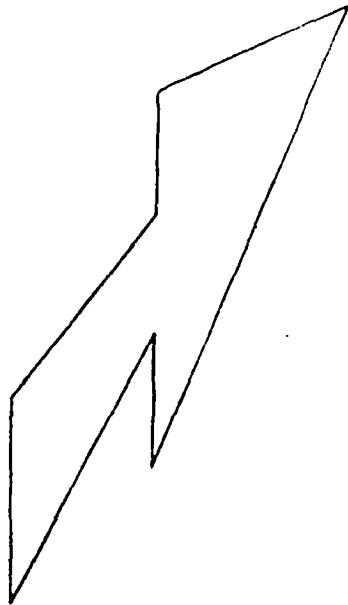
RETORNO À DIREITA



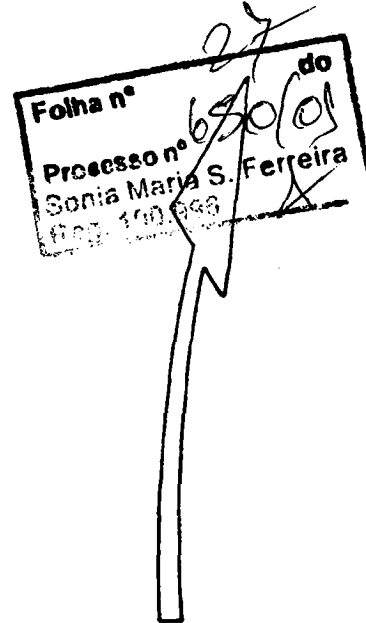
Comprimento da seta

Fluxo veicular: mínimo 5,000 m
máximo 7,500 m

Fluxo pedestre: 3,000 m (somente seta "i" com parte da haste suprimida)

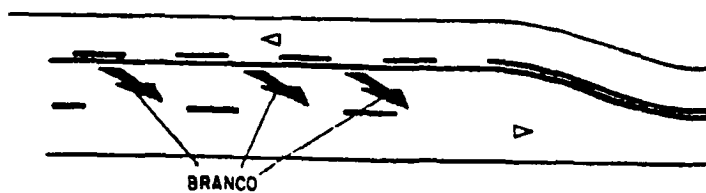
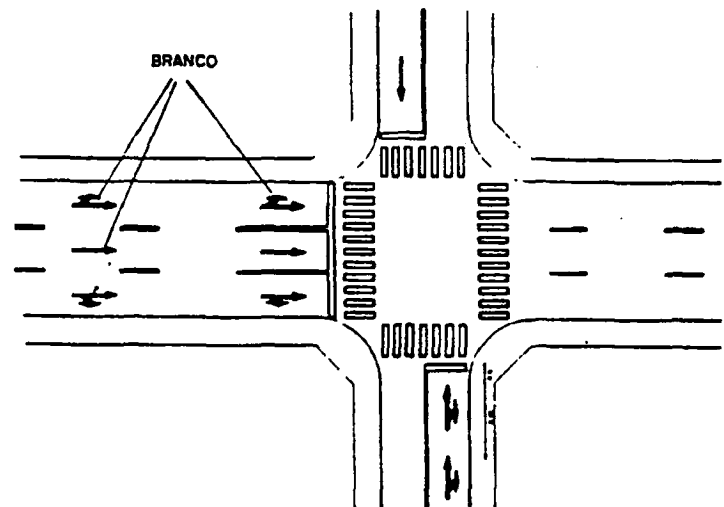
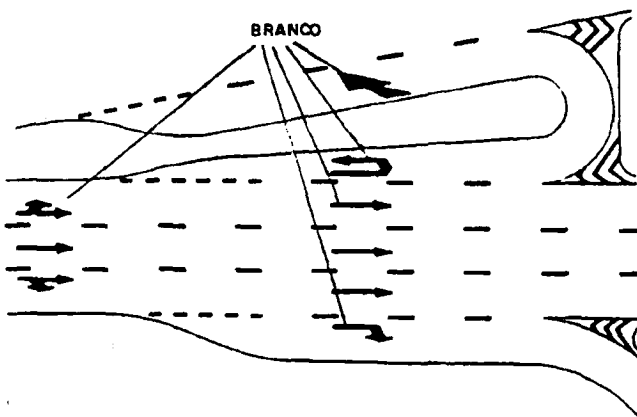


INDICATIVO DE MUDANÇA
OBRIGATÓRIA DE FAIXA

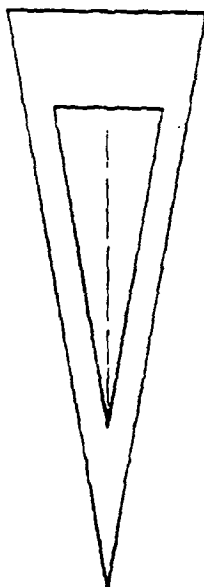
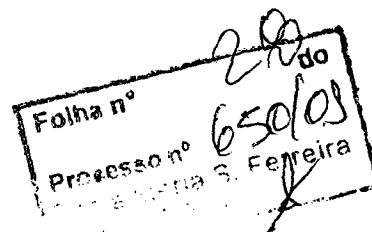


INDICATIVO DE MOVIMENTO
EM CURVA (MINI- ROTATÓRIA)

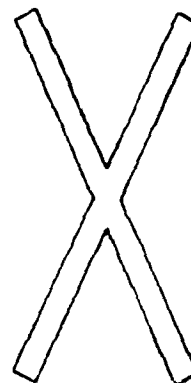
Exemplos de Aplicação:



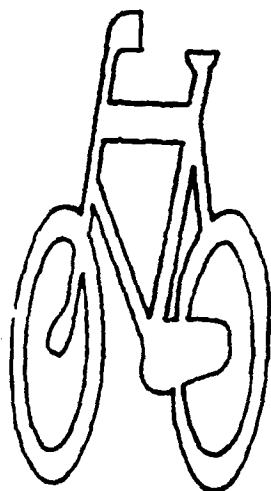
- b) SÍMBOLOS
(cor branca)
- Exemplos:



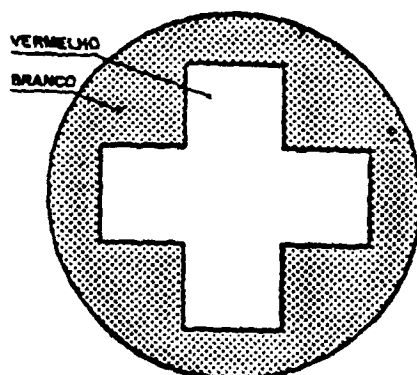
DÊ A PREFERÊNCIA
INDICATIVO DE CRUZAMENTO
COM VIA PREFERENCIAL



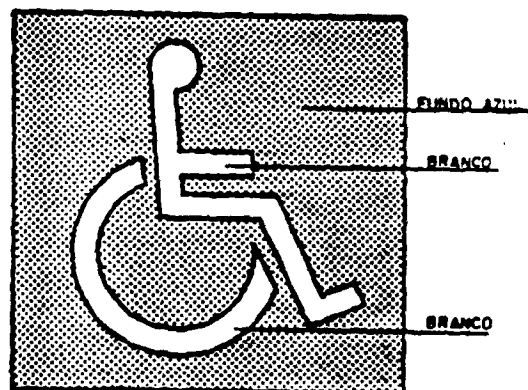
CRUZ DE SANTO ANDRÉ
INDICATIVO DE CRUZAMENTO
RODOFERROVIÁRIO



"BICICLETA"
(INDICATIVO DE VIA,
PISTA OU FAIXA DE
TRÂNSITO DE USO
EXCLUSIVO DE CICLISTAS)

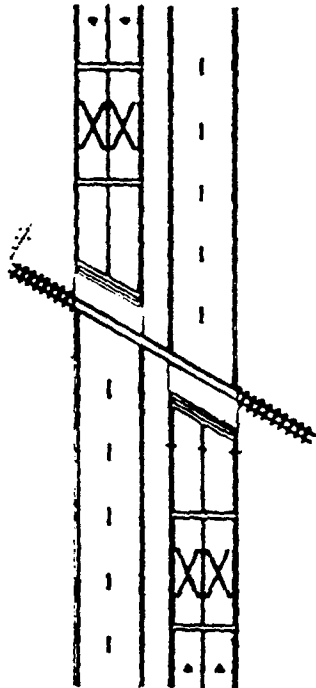


"SERVIÇOS DE SAÚDE"
(INDICATIVO DE ÁREA OU LOCAL
DESTINADO AOS VEÍCULOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE)

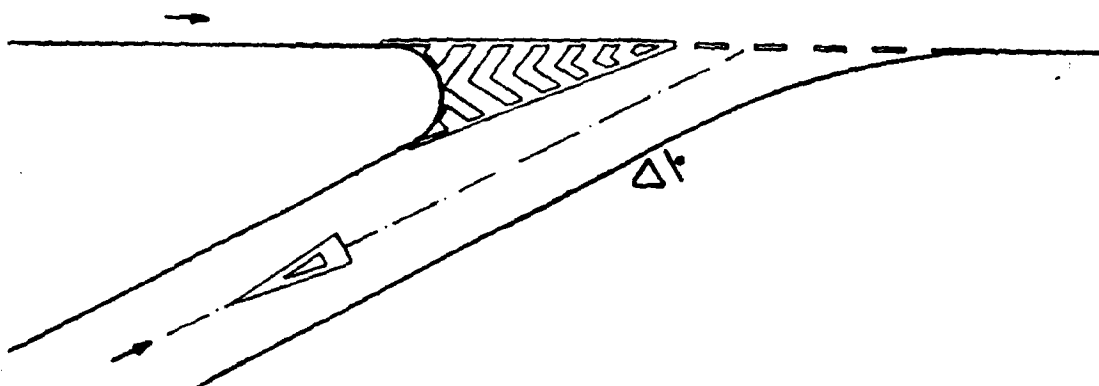


"DEFICIENTE FÍSICO"
INDICATIVO DE LOCAL DE
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
CONDUZIDOS POR DEFICIENTES
FÍSICOS.

Exemplos de Aplicação:

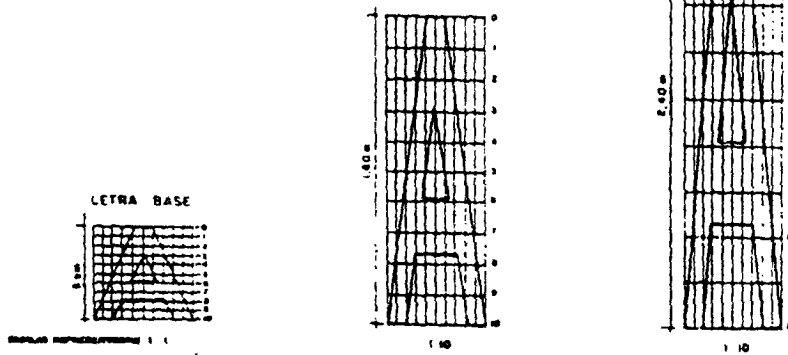


MARCAÇÃO CRUZAMENTO
RODOFERROVIÁRIO



c) LEGENDAS
(cor branca)

Folha nº 20 do
Processo nº 650/05
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 110.004



- Exemplos de Legendas:

PARE 80 DEVAGAR

ESCOLA ONIBUS